

LEI Nº 3.287/2014, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo a **IVANIR BROCK ME**, nos termos da Lei Municipal nº 3.017/2011, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Indústria Familiar, e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo a **IVANIR BROCK ME**, CNPJ nº 15.549.507/0001-76, estabelecido na Rua Antônio Fornari, 158, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS, nos termos da Lei Municipal nº 3.017/2011, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivos à Indústria Familiar, constituindo-se o repasse no valor de até 350 URMs (trezentos e cinquenta) Unidades de Referência do Município - URMS.

§ 1º - O incentivo que trata o artigo primeiro desta Lei destina-se à reforma de prédio do incentivado.

§ 2º – A comprovação dos investimentos poderá ocorrer a partir da data da solicitação do incentivo, conforme processo protocolado sob nº 58.988, livro 13, folha 197, datado de 06 de agosto de 2012.

Art. 2º - A concessão do incentivo previsto nesta Lei fica condicionado ao cumprimento de encargos por parte do incentivado, conforme segue:

I – permanecer em atividade no Município de Arroio do Meio pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, após a concessão do incentivo sob pena de ressarcimento do valor recebido, reajustado com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um) por cento ao mês a partir da data de seu pagamento.

Parágrafo Único – Para fins de liberação do incentivo, o beneficiário deverá demonstrar a aplicação proporcional ao valor do incentivo requerido.

Art. 3º – A liberação do incentivo, no todo ou em parcelas, será objeto de avaliação de Comissão designada pela Administração Municipal com representação do CONAR.

Art. 4º – O beneficiário deverá apresentar garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento ao Município dos recursos recebidos, no caso de não ser cumprido o que estabelece o artigo 2º, inciso I.

Art. 5º – Para receber os incentivos de que trata esta Lei, a empresa deverá atender ao disposto no Artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.017/2011, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 6º – As garantias poderão ser levantadas mediante indenização das despesas decorrentes do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 7º – Em caso de a empresa beneficiada não atender a um dos requisitos estipulados nesta Lei, esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido, com os valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único: Caso o índice aplicado obtiver acumulo anual inferior a 6% (seis por cento), estabelece as partes, em comum acordo, que a correção será de no mínimo 6% (seis por cento) ano, ou 0,5% (meio por cento) ao mês.

Art. 8º - As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e o incentivado.

Art. 9º – Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a atividade 2.006, elemento de despesa 4.4.90.51.00.000000 – 27.

Art. 10 - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional até o limite dos valores do auxílio concedido com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 – Eventuais omissões serão sanadas pelas obrigações constantes na Lei nº 3.017/2011, de 09 de dezembro de 2011.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 16 de janeiro de 2014.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUCIANA C.N. DELLAZERI
Agente Administrativa